



## CONTRATO Nº 2010114

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.753.773/0001-49, com sede na Rua 02, Bloco A. S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000, Paramoti, Estado do Ceará, neste ato representada neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº. 443.509.023-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Jurídica **P. A. P. TEIXEIRA – ME**, sediada Rua Dona Maria Jose, 129 A, bairro Centro, cidade Hidrolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.585.365/0001-20, por seu representante legal, Sr. **JOÃO SOARES PINTO**, portador do CPF nº 155.399.203-25, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2021030201 CMP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE.**

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), referente a 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	<p>Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil e consultoria na execução das contabilidades orçamentária, financeira e patrimonial junto à Câmara Municipal de Paramoti.</p> <p>Orientação ao Gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na Administração Pública, atinentes a Execução Orçamentária e Financeira; - Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade de acordo com a Lei nº 4.320/1964, Leis Complementares nº 101/2000 (LRF) e nº 131/2009, Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT) e legislação pertinente: - Coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade; - Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa; - Impressão de fichas de controle bancário e de Receita e Despesa; - Controle, conciliação e classificação de contas; - Elaboração de balancete mensal; - Acompanhamento da execução da despesa; - Elaboração de estudos de impacto orçamentário; - Elaboração de pareceres inerentes a contabilidade; - Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis a processos de Prestação de Contas de Gestão junto aos órgãos de controle externo;</p> <p>Obs: acompanhamento durante 30 (trinta) horas semanais na Câmara Municipal de Paramoti.</p>	09	Mês	R\$ 5.300,00	R\$ 47.700,00

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE  
E-MAIL: camara\_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5** - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3** - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Paramoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Paramoti.
- 5.8** - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9** - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, durante 30 (trinta) horas semanais.
- 5.10** - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.
- 5.11** - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no órgão competente.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.**

**6.1** - O contrato terá um prazo de vigência a partir do dia 01 de Abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**6.2** - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Paramoti - CE.

**6.3** - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Paramoti, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

**6.4** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Paramoti - CE.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da dotação orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios / Duodécimo.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.**

**9.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

**9.2** - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**10.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:



**b.1)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

**b.2)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.3)** Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de PARAMOTI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

**b.3)** Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Paramoti, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**c)** Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.**

**12.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**12.2** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.3** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**12.4** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**12.5** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**13.1** - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2** - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

**13.3** - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Câmara Municipal de Paramoti, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

**I** – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**II** – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único.** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

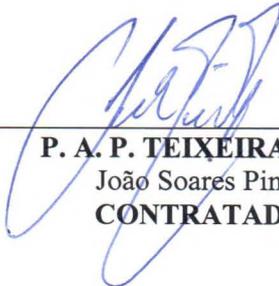
#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paramoti-CE, 01 de Abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**P. A. P. TEIXEIRA - ME**  
João Soares Pinto  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome: Benedite Sauxiva gomes  
CPF/MF: 88130479320

02. Nome: Solange Silva Rodrigues  
CPF/MF: 97376156334



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI**  
O Povo no Poder!



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N° 20210114**

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS N° 2021030201-CMP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

**CONTRATADA:** P. A. P. TEIXEIRA - ME

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios / Duodécimô..

**VIGÊNCIA:** 01 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2021

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti  
**CONTRATANTE**